



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO/SC  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão – FMDS, com sede na Rua São Manoel, nº 140, Centro, Tubarão/SC, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social)**, observando as condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento, segundo requisitado no Memorando (1Doc) nº 30.896/2021.

Tipo de Licitação: Credenciamento nº 01/2022

Período para o credenciamento: início 28/03/2022 até 08/04/2022.

Local do credenciamento: Departamento de Licitações e Contratos

**1. DO OBJETO**

1.1. — O objeto do presente credenciamento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social)**, conforme descrição e valores a seguir, observando os procedimentos descritos neste Edital.

Nº de Vagas	Atividade	Valor por vaga
07	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	R\$ 2.500,00/mês

**OBS.: Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital, de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 210.000,00**

5.0. – O Serviço de Acolhimento Institucional para com 60 anos ou mais, ou pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade do acolhimento, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política de Assistência Social em sua rede de



proteção especial de alta complexidade. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A referida contratação justifica-se pela necessidade de atendimento ao idoso, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, que não dispõem de condições para permanecer com a família devido a situações de violações de direitos como violência doméstica, abandono ou situação de isolamento.

As Instituições de Longa Permanência (ILPI) são locais de acolhimento em regime integral e caráter residencial, previstas na proteção social especial de alta complexidade, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido na Resolução nº RDC 502/2021, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes, além de atender, dentre outras, às seguintes premissas: observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde; preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local; favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações; incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente; desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos; promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) também garante que todo o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

As Instituições de Longa Permanência devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.



### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento as empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2 Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002;

3.3 É vedada a participação de:

3.3.1 – Empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos qualquer servidor público do Município de Tubarão;

3.3.2 – consórcio de Empresas;

3.3.3 – Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto neste Edital.

3.4 Não será admitida a participação neste Credenciamento as Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

### 4 DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de **03 (três) dias corridos** após a sua publicação.

### 5 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados, lacrados, dirigidos à Comissão de Licitações, entre os dias **28/03/2022 e 08/04/2022**, na sede da Prefeitura de Tubarão, Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, Tubarão / SC, para seleção imediata. **Após este período, este Edital permanecerá aberto para novos credenciados por tempo indeterminado, porém as contratações obedecerão os critérios de disponibilidade de vagas e necessidade dos serviços por parte da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão.**

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica na seguinte forma:

#### 5.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:



**ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*  
*TELEFONE PARA CONTATO*

Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora e data convencionados para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correios ou e-mail.

#### **5.1.1 - Relativos à capacidade jurídica**

Dentro dos envelopes deverão constar os seguintes documentos:

- a) Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contatos (telefone e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº 01/2022, afirmando assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação (**Anexo I**).

#### **5.1.2 - Relativos à regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para com o INSS.
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

## 5.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

O proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, em envelope lacrado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em documentos originais com os seguintes dados:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**  
*RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE*  
*TELEFONE PARA CONTATO*

### 5.2.1 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços

- a) Apresentar comprovação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município origem da Prestadora de Serviço, caso exista no município sede da instituição/empresa;
- b) Apresentar comprovação de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município origem da Prestadora do serviço, caso exista no município sede da instituição/empresa, como determina a Lei Ordinária n. 4.931/2018.;
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Alvará Sanitário atualizado e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência.
- e) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
- f) Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção, pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço conforme modelo do **Anexo III**;
- g) Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;
- h) Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo para esta contratação.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 6.1 Os interessados devem apresentar toda a documentação exigida neste Edital da maneira como foi descrita (em envelope escuro, lacrado);
- 6.2 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente as Empresas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado;



- 6.3 A contratação será realizada por meio de credenciamento das empresas privadas interessadas na prestação do serviço em questão e que atendam todas as exigências legais;
- 6.4 O credenciamento terá um prazo de 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 6.6 Disponibilizar aos técnicos do CONTRATANTE, os meios condições e documentos necessários ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do contrato;
- 6.7 Enviar mensalmente relatório fidedigno do acompanhamento do usuário;
- 6.8 Liberação do local (Instituição), para visitação e fiscalização da equipe responsável perante a qualquer período, sem obstáculo no atendimento;
- 6.9 Em caso de paralisação dos serviços, por qualquer que seja o motivo, a contratada deverá informar formalmente a contratante;
- 6.10 A contratada deve se comprometer a prestar serviços e orientações acerca de:
- a) moradia adequada à sua condição física e mental;
  - b) alimentação adequada;
  - c) manutenção, limpeza e higiene do espaço físico (conforme regimento interno);
  - d) adquirir e ministrar medicamentos prescritos por médico ou pelo serviço de saúde, quando necessários;
  - e) orientar quanto a higiene pessoal, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelos e oferecendo os produtos de higiene;
  - f) cuidados emergenciais;
  - g) exames;
  - h) serviços de lavanderia (conforme regimento interno);
  - i) a contratada tem a obrigação de zelar pela saúde do paciente;
  - j) enviar mensalmente relatório de acompanhamento do paciente, junto a nota fiscal;
  - k) reaproximação com a família extensiva.

## **8 DO FORNECIMENTO**

8.1 O serviço será disponibilizado conforme surgimento da demanda. Salienta-se que atualmente, consoante determinação judicial, o Município já faz o custeio de 02 vagas em Instituição de Longa Permanência.

## **9 DO PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será realizado 30 dias após a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
- 9.2 Nota fiscal devidamente preenchida;



9.3 Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa;

9.4 Certidões negativas atualizadas (municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS).

## **10 DO CONTRATO**

10.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue anexa (**Anexo V**), conforme necessidade e conveniência da FMDS, momento em que tomarão conhecimento do seu Teto Financeiro;

10.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

10.3 Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu Teto Financeiro será redistribuído entre os demais interessados que estiverem aptos, observados os critérios previstos neste Edital;

10.4 A assinatura do contrato e a distribuição do Teto Financeiro ficarão a exclusivo critério da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social.

## **11 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

12.2 Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra com seus anexos estarão disponíveis no site [www.tubarão.sc.gov.br/FMDS](http://www.tubarão.sc.gov.br/FMDS).

12.3 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Declaração de aceitação das condições do Edital;

Anexo II - Declaração de capacidade de oferta à Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão;

Anexo III – Lista de profissionais que compõem a equipe;

Anexo IV - Declaração de que a Instituição não possui servidor público no município;

Anexo V - Minuta de contrato;

12.4 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via



sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.

Tubarão, 25 de março de 2022.

---

**ANDRÉ FRETTA MAY**  
**Diretor-Presidente**





**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede .....Tubarão-SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento e manifestar inteira concordância com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°01/2022, que trata da seleção e possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social)**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

Tubarão, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, Tubarão-SC, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022**, vem declarar que possui capacidade de ofertar a quantidade mensal de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso, conforme Objeto descrito no Termo de Referência deste Edital.

Tubarão, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



**ANEXO III – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA**

<b>Nome do profissional</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Número no Conselho Profissional (quando for o caso)</b>

Tubarão, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO, ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO**

A Instituição \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_, DECLARA que a Instituição não possui servidores públicos do Município de Tubarão como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022, que trata do credenciamento de prestadores/instituições para execução de serviço da proteção social especial de alta complexidade, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), no Município de Tubarão/SC.

Tubarão, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da Instituição  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável legal etc. da Instituição



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / 2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO E**

\_\_\_\_\_.

O Município de Tubarão, pessoa jurídica de direito público, com sede situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Bairro Centro, CEP: 88701-180, Tubarão/SC, através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão – FMDS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.659.950/0001-74, situada à Rua São Manoel, nº 140, Centro, Tubarão/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente ANDRÉ FRETTA MAY, RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 01/2022, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente o Credenciamento de EMPRESAS PRIVADAS, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), observando os procedimentos descritos:

Quantidade	Nº de Vagas	Atividade	Valor por vaga
01	07	Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso	R\$ 2.500,00/mês

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) também garante que todo o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. A assistência integral na modalidade de entidade de



longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

5.1. – Disponibilizar aos técnicos do CONTRATANTE, os meios condições e documentos necessários ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do contrato;

5.2. – Enviar mensalmente relatório fidedigno do acompanhamento do usuário;

5.3. – Liberação do local (Instituição), para visitação e fiscalização da equipe responsável perante a qualquer período, sem obstáculo no atendimento;

5.4. – Em caso de paralisação dos serviços, por qualquer que seja o motivo, a contratada deverá informar formalmente a contratante;

5.5. – A contratada deve se comprometer a prestar serviços e orientações acerca de:

- a) moradia adequada à sua condição física e mental;
- b) alimentação adequada;
- c) manutenção, limpeza e higiene do espaço físico (conforme regimento interno);
- d) adquirir e ministrar medicamentos prescritos por médico ou pelo serviço de saúde, quando necessários;
- e) orientar quanto a higiene pessoal, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelos e oferecendo os produtos de higiene;
- f) cuidados emergenciais;
- g) exames;
- h) serviços de lavanderia (conforme regimento interno);
- i) a contratada tem a obrigação de zelar pela saúde do paciente;
- j) enviar mensalmente relatório de acompanhamento do paciente, junto a nota fiscal;
- k) **reaproximação com a família extensiva.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado 30 dias após a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.1.1 Nota fiscal devidamente preenchida;

5.1.2 Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa;

5.1.3 Certidões negativas atualizadas (municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal no. 8.666/93:



- l) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- m) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- n) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- o) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital, de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

#### **CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designa o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei no. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O credenciamento terá um prazo de 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Tubarão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

**Parágrafo Único:** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tubarão, \_\_\_/\_\_\_/2022.

CONTRATANTE

---

**ANDRÉ FRETTA MAY**  
Diretor-Presidente

CONTRATADO

---

Empresa  
Responsável  
CNPJ